



Processo n. 136.465/10

CONTRATO N. 2011/271.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE PORTAL *LIFERAY PORTAL ENTERPRISE EDITION*.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., situada na SHCLN 110, Bloco A, sala 104, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.741.114/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor EDSON TELES VICTOR, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 214/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializado de subscrição de suporte técnico, implantação e treinamento da solução de portal *Liferay Portal Enterprise Edition*, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 214/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO

O quantitativo de subscrições de suporte técnico referentes à *Solução de Portal Liferay*, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Cada serviço de subscrição de suporte técnico à Solução de Portal Liferay, com validade de 12 (doze) meses, compreende o suporte técnico em 1 (um) servidor (máquina) com até 8 (oito) núcleos de processamento.

Parágrafo segundo – Os serviços de subscrição de suporte técnico à *Solução de Portal Liferay* incluem o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web e à base de conhecimentos oficiais da *Liferay, Inc.*, como também ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Adicionalmente, as subscrições de suporte técnico relativas à Solução de Portal *Liferay* facultam, à CONTRATANTE, as prerrogativas constantes do item 8.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE terá direito, sem quaisquer ônus, a todas as atualizações aos softwares objeto da subscrição, como também aos acréscimos, aprimoramentos e novas versões (“*releases*”) dos softwares disponibilizados pela *Liferay, Inc.*

Parágrafo quinto – Os serviços de suporte técnico serão prestados na língua portuguesa do Brasil, salvo quando houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

Parágrafo sexto – Os serviços de suporte técnico serão prestados mediante a abertura ou comunicação, pela CONTRATANTE, de uma solicitação de suporte (*ticket*), na forma especificada no item 8.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de solicitações, incidentes ou problemas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação de suporte, conforme o meio utilizado para a solicitação: por meio telefônico, até 4 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do serviço; pela web, até 1 (um) dia útil.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE estabelecerá o nível de severidade das solicitações de suporte, conforme tabela a seguir ou equivalente, e pode solicitar a alteração do nível de severidade a qualquer momento. A severidade do incidente determina, também, os níveis de resposta, conforme a seguir:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Término do Atendimento (contado a partir da solicitação feita pela Câmara dos Deputados)
1	Urgente: Impacto severo nos ambientes de produção tornando indisponíveis os sistemas em produção e paralisando as operações de negócios. Não há soluções de contorno disponíveis.	Dois dias úteis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2	<u>Alto:</u> Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções de contorno.	Cinco dias úteis
3	<u>Baixo:</u> Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	Quinze dias úteis

Parágrafo décimo – Os níveis de resposta às solicitações de suporte relacionadas na tabela acima encontram-se detalhadas no Anexo n. 1 ao Edital.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações dispostas no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

O serviço especializado de implantação objetiva analisar a infraestrutura da Solução de Portal *Liferay* da CONTRATANTE e executar as melhorias e ajustes necessários à promoção da eficiência operacional, segurança e desempenho das aplicações, observado todo o disposto no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O serviço especializado de implantação deve ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da ativação das subscrições do suporte técnico e deve ser concluído em até 60 (sessenta) dias após o início.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar cursos de capacitação nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e disposições gerais descritas no Título 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE fornecerá local apropriado e equipamentos necessários para o perfeito desempenho das atividades de treinamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Cada curso terá a carga horária total mínima de 24 (vinte e quatro) horas, carga horária máxima de 8 (oito) horas por dia e carga horária mínima de 4 (quatro) horas por dia. A carga horária será distribuída em dias úteis conforme as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – São vedadas a veiculação de publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da Câmara dos Deputados, salvo se houver prévia e expressa autorização, por escrito, da Administração da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade na forma do Anexo n. 7 ao EDITAL, no qual se compromete a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional da CONTRATANTE, aos mecanismos de segurança, e a todos os dados e informações a que tiver acesso, exceto aqueles que já forem considerados de caráter público pela legislação em vigor.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo décimo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preparatória com o órgão responsável, conforme previsto no Título 11 do Anexo n. 1 do EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo oitavo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento contratual, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10 do Anexo n. 3 do EDITAL e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS R\$ (sobre o valor total do contrato)
1	Deixar de entregar as subscrições de suporte técnico da Solução de Portal Liferay na forma do Título 8 do Anexo n. 1, no prazo constante do Cronograma (Título 12 do Anexo n. 1), por dia de atraso	0,1
2	Deixar de manter a disponibilidade dos serviços (Web e Telefônico) na forma do item 8.2 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade ou fração.	0,05
3	Deixar de confirmar o recebimento da solicitação no tempo máximo acordado, na forma do subitem 8.9.2 do Anexo n. 1, por chamado, por hora ou dia de atraso	0,05
4	Deixar de cumprir o prazo de término do atendimento à solicitação de suporte de severidade “Urgente” ou deixar de apresentar relatório justificando a demora, aceito pela Câmara dos Deputados, na forma do item 8.11 do Anexo n. 1, por chamado, por dia de atraso.	0,1
5	Deixar de cumprir o prazo de término do atendimento à solicitação de suporte de severidade “Alta” ou deixar de apresentar relatório justificando a demora, aceito pela Câmara dos Deputados, na forma do item 8.11 do Anexo n. 1, por chamado, por dia de atraso.	0,05
6	Deixar de cumprir o prazo de término do atendimento à solicitação de suporte de severidade “Baixa” ou deixar de	0,02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	apresentar relatório justificando a demora, aceito pela Câmara dos Deputados, na forma do item 8.11 do Anexo n. 1, por chamado, por dia de atraso.	
7	Deixar de cumprir os prazos de início ou conclusão do serviço especializado de implantação da solução de Portal <i>Liferay</i> , na forma do Cronograma (Título 12 do Anexo n. 1), por dia de atraso. ⁽¹⁾	0,2
8	Não providenciar a instalação e configuração de recursos de software necessários às sessões de treinamento na forma do subitem 10.2.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso. ⁽¹⁾	0,054
9	Deixar de cumprir os prazos previstos para os serviços de treinamento, na forma do item 12.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso;	0,05
10	Não fornecer apostila do curso <i>Liferay Developer</i> na forma do item 10.6.1 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia de atraso.	0,01
11	Não fornecer certificado de participação no treinamento aos alunos com frequência mínima, na forma do item 10.8 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia de atraso.	0,01
12	Ser rejeitado o treinamento pela segunda vez consecutiva, na forma do item 10.10.4 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,8
13	Deixar de apresentar plano de trabalho na reunião preparatória ou de ajustar o plano de trabalho, nos termos do item 11.1 ou 11.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,2
14	Deixar de comparecer à(s) reunião(ões) preparatória(s), na forma dos subitens 4.11.1 e 4.11.5 do Anexo n. 1, por dia ou fração de atraso. ⁽¹⁾	0,4
15	Deixar de informar formalmente a substituição de empregado por iniciativa da Contratada na forma do subitem 1.4.1 do Anexo n. 2, por ocorrência.	0,2
16	Deixar de substituir profissional, nos termos do subitem 3.3.2.1 do Anexo n. 2, por dia ou fração de atraso.	0,2
17	Subcontratar empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, por constatação.	1,0
18	Veicular publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da Câmara dos Deputados, sem prévia e expressa autorização por escrito, por constatação.	1,0
19	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou	0,4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstas em lei ou neste edital, ou ainda qualquer instrução editalícia do órgão responsável, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência

(1) salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara dos Deputados

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O aceite definitivo dos serviços de implantação (subitem 1.2 do objeto) será feito após a aprovação do “Relatório Final – serviço especializado de implantação da Solução de Portal *Liferay*” de que trata o item 9.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O aceite definitivo dos serviços de treinamento será feito após o encerramento de cada curso e dependerá da aprovação dos participantes nos termos do item 10.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórias devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no item 5 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 5 do Anexo n. 2 e item 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho abaixo especificadas, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO n. 2011NE003907

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

NOTA DE EMPENHO n. 2011NE003908

- Programa de Trabalho:
01.128.0553.4091.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Disseminação de Informação do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Edson Teles Victor
Procurador
CPF 997.331.661-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____